



## ESTATUTO DO CLUBE DE CAMPO AGUAÍ

Novo Estatuto Social revisado e aprovado em reunião do Conselho Deliberativo  
em 8 de fevereiro de 2025

## CAPÍTULO I

### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ARTIGO 1º. O Clube de Campo Aguaí- CCA, fundado na cidade de Aguaí, Estado de São Paulo, aos quatro dias do mês de outubro do ano de 1979, é uma associação, sem fins lucrativos, sem distinção de crença religiosa, racial e cor, a partir desta data será regido na forma deste Estatuto, sendo associados fundadores: Associado número 1: RICARDO ROSA, brasileiro, casado, engenheiro, CIRG 3.597.979, CPF 096.934.678-68, residente na Rua Teodoro Ramos 415, São Paulo, SP. Associado número 2: MOACIR BRAIDO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, CIRG 4.806.986, CPF 718.092.448-20, residente na Avenida 15, número 724, Barretos, SP. Associado número 3: ROMILDO ALONSO, brasileiro, casado aposentado, CIRG 2.096.984, CPF 027.938.818-72, residente na Avenida Dr. Leonardo Guaranha 71, Aguaí, SP. Associado número 4: LUIS CARLOS MARTINS PERINA, brasileiro, casado, contador, CPF 120.126.538-04, residente na Rua XV de Novembro 622, Centro, Aguaí, SP. Associado número 5: JOSÉ CARLOS MILANEZ, brasileiro, casado, advogado, CIRG 2.845.837, CPF 027.934.158-04, residente na Rua Dona Genoveva 253, Aguaí, SP. Associado número 6: ALAIR JOSÉ FERNANDES, brasileiro, casado, aposentado, CIRG 2.685.439, CPF 040.546.368-53, residente na Rua General Osório 314, Aguaí, SP. Associado número 7: JOÃO AUGUSTO SORENCE MARTUCCI, brasileiro, casado, aposentado, portador da CIRG 3.978.064 e do CIC 027.938.658-34, residente na Rua XV de Novembro 654, Aguaí, SP. Associado número 8: ANGELO SELBER, brasileiro, casado, aposentado, CPF 073.544.108-10, residente na Avenida Rui Barbosa 151, Aguaí, SP. Associado número 9: HELEODORO DUARTE, brasileiro, casado agricultor, CIRG 3.900.290, CPF 152.955.758-53, residente na Rua Floriano Peixoto 363, Aguaí, SP. Associado número 10: CLAUDIO CELSO POZZER, brasileiro, casado, aposentado, CIRG 1.722.978, CPF 013.775.158-34, residente na Rua General Carneiro 237, Aguaí, SP. Associado número 11: JOÃO PAULO BORDIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF 332.525.638-04, residente na Rua Alexandrino Alencar 635, Centro, Aguaí, SP. Associado número 12: ADALBERTO FASSINA, brasileiro, casado, médico, CIRG 2.032.089, CPF 036.785.398-15, residente na Rua Washington Luiz 66, Aguaí, SP. Associado número 13: JOSÉ ALONSO CÉLIA, brasileiro, viúvo, aposentado, CIRG 4.662.040, CPF 036.784.908-91, residente na Rua Capitão Silva Borges 1.094, Aguaí, SP. Associado número 14:



JOÃO BIAZZO, brasileiro, casado, advogado, CPF 131.976.908-00, residente na Rua Major Braga 713, Centro, Aguaí, SP. Associado número 15: SÉRGIO CARLOS DUTRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agricultor, CPF 129.036.636-53, residente na Rua Valins 1.084, Aguaí, SP. Associado número 16: OSVALDO BETINARDI CABRELON, brasileiro, casado, empresário, CIRG 14.099.607, CPF 056.621.508-00, residente na Rua Capitão Silva Borges 702, Aguaí, SP. Associado número 17: JUAN EMILIO MARTI GONZALES, brasileiro, casado, advogado, CIRG 4.141.028, CPF 016.441.588-25, residente na Rua Valins 770, Aguaí, SP. Associado número 18: JOSÉ GUSTAVO SIMON, brasileiro, casado, agricultor, CIRG 2.092.029, CPF 027.875.718-91, residente na Praça Getúlio Vargas 117, Aguaí, SP. Associado número 19: WILSON LUIZ ZERBINATTI, brasileiro, casado, médico, CIRG 1.221.434, CPF 068.671.468-72, residente na Rua Carlos Gomes 510, Aguaí, SP. Associado número 20: CARLOS ROBERTO PIRES, brasileiro, casado, médico, CIRG 10.954.214, CPF 167.602.126-49, residente e domiciliado na Rua Lourenço Giacomini 176, Aguaí, SP.

Artigo 2º. O Clube de Campo Aguaí, tem por objetivos e finalidades:

§1º. Proporcionar bem-estar, lazer e integração aos associados e à comunidade por meio de:

I. Promoção de eventos sociais, culturais, artísticos, musicais e literários, contribuindo para a difusão da cultura e da arte, em conformidade com a Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991

II. Manutenção e aprimoramento de espaços e infraestrutura que atendam às necessidades das atividades recreativas e sociais, promovendo acessibilidade para garantir a inclusão a todas as pessoas, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

III. Incentivo e fomento à prática esportiva, incluindo a formação de equipes e a realização de eventos esportivos, em conformidade com a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), garantindo também o desenvolvimento do esporte entre jovens, nos termos da Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998);

IV. Organização e apoio às ações filantrópicas e de responsabilidade social, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da comunidade, podendo, para tanto, colaborar com órgãos públicos e organizações sem fins lucrativos;

V. Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, que visam ampliar o impacto social das atividades desenvolvidas e garantir o cumprimento dos objetivos estatutários.

§2º. Captar e gerenciar recursos de forma ética e transparente, oriundos de contribuições dos associados, incentivos fiscais, doações, patrocínios e outras fontes, observando os princípios da responsabilidade fiscal, incluindo:

I. Garantia do caráter não lucrativo da instituição, destinando integralmente os recursos para projetos e ações em conformidade com o Estatuto e a legislação vigente;

II. A realização de projetos culturais, esportivos e sociais, buscando atender à legislação específica e às normas de transparência e controle condicional para organizações sem fins lucrativos.

§3º. Atuar como Clube Formador, em conformidade com a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), promovendo o desenvolvimento de jovens atletas, oferecendo infraestrutura, suporte técnico, educacional e social para seu crescimento.

§4º. Promover a formação e capacitação de atletas, artistas, agentes culturais e comunidade por meio de cursos, oficinas, seminários e outras atividades educativas, com apoio de profissionais qualificados.

§5º. Assegurar uma gestão transparente e responsável, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com prestação de contas regulares aos associados e órgãos fiscalizadores, nos termos da legislação vigente e boas práticas de governança.

§6º. A Associação poderá ter, ainda, finalidade secundária voltada ao ensino infantil de práticas desportivas dos filhos de associados ou não, mediante contribuição mensal a ser fixada pela Diretoria Executiva, oportunamente regulamentadas em dispositivo próprio

Artigo 3º. A sede do Clube de Campo Aguaí está localizada na Estrada do Cantinho, km 01, número 345, Bairro Sirirí, Aguaí, SP, podendo estabelecer outras filiais ou representações conforme deliberação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O símbolo do Clube de Campo Aguaí poderá ser alterado pela Diretoria Executiva, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, devendo conter tons nas cores verde, azul e branco.

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos, o Clube poderá construir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, desde que observadas as seguintes condições:

§1º. A alienação de qualquer imóvel do Clube somente poderá ser realizada mediante aprovação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo-se quórum qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados proprietários presentes, em conformidade com o Estatuto.

§2º. A utilização de bens imóveis do Clube como garantia (hipoteca, penhor, caução ou outros) dependerá de aprovação do Conselho deliberativo e somente será permitida se o valor da gravação não exceder 50% (cinquenta por cento) da arrecadação anual do Clube, calculada com base no exercício fiscal anterior.

§3º. A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis deverá ser realizada exclusivamente em terrenos próprios do Clube ou em parceria com terceiros, desde que atendidas as formalidades legais e estatutárias.

§4º. As deliberações previstas neste artigo deverão ser acompanhadas por relatório técnico e parecer financeiro, aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo, para assegurar a viabilidade e a preservação do patrimônio do Clube

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO SOCIAL

Artigo 5º. O fundo social do Clube de Campo Aguaí será constituído e mantido com recursos provenientes das seguintes fontes, em conformidade com os objetivos e metas estabelecidas no Artigo 2º deste Estatuto, e em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que regulamenta as associações, e a

Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), no caso de clubes que tenham atividades esportivos:

I. Valor Nominal dos Títulos dos Associados Proprietários: Este valor representará a base inicial do fundo social do clube, sendo integralmente destinado a garantir a constituição do patrimônio inicial da associação, conforme estabelecido em seu estatuto. O valor será utilizado para custear as despesas iniciais e garantir a continuidade das atividades do clube.

II. Mensalidades e Contribuições Periódicas dos Associados: As mensalidades e outras contribuições periódicas, pagamentos pelos associados, serão destinadas à manutenção, conservação, e expansão das instalações e serviços prestados pelo clube. Os recursos obtidos com as mensalidades deverão ser aplicados em conformidade com as normas fiscais e de governança vigentes, e serão destinados à garantia do desenvolvimento sustentável das atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais do clube.

III. A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo poderão aprovar chamada de capital junto aos associados patrimoniais remidos e patrimoniais contribuintes, em casos de obras emergenciais ou necessárias à manutenção ou ampliação das atividades do Clube, devidamente comprovadas, desde que tais obras resultem em valorização do patrimônio.

IV. Receitas Provenientes da Venda de Joias e Títulos de Associação: O clube poderá arrecadar recursos adicionais por meio da venda de joias e títulos de associação, conforme permitido pela legislação, além de captar novos associados e ampliar suas fontes de recursos. Estes valores deverão ser aplicados para o desenvolvimento de novos projetos e investimentos em infraestrutura, sempre em conformidade com as disposições do Código Civil Brasileiro, que estabelece que as receitas das associações devem ser destinadas ao cumprimento de seus objetivos sociais.

V. Locação de Espaços e Instalações do Clube: O Clube poderá, em conformidade com legislação, gerar receita por meio da locação de suas instalações para eventos de interesse de associados ou de terceiros, com a garantia de que esses recursos serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades da entidade;

VI. Contribuições e Doações Voluntárias: Recursos obtidos por meio de ações de associados, empresas ou entidades parceiras serão integralmente aplicados em projetos de interesse público e na ampliação das finalidades da associação, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Associação);

VII. Patrocínios e Parcerias com Instituições: Patrocínios e convênios firmados com empresas e instituições, auxilia na execução de eventos e atividades culturais e esportivas, além de proporcionar maior impacto social à comunidade atendida pelo Clube;

VIII. Recursos de Incentivos Fiscais: As receitas originadas por meio de incentivos fiscais, conforme previsto pela Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991) e pela Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), reforçam o compromisso da entidade com atividades culturais e esportivas, respeitando os requisitos e obrigações de transparência e prestação de contas ao poder público;

IX. Rendimentos de Investimentos e Aplicações Financeiras: A associação poderá realizar aplicações financeiras de seus recursos, promovendo a preservação e ampliação de seu fundo social, desde que tais rendimentos sejam direcionados integralmente para a promoção das atividades e especificamente sociais;

X. Outras Fontes de Receita: Todas as demais receitas que estejam em conformidade com os objetivos e finalidades do Clube e respeitem o caráter não lucrativo, incluindo outras fontes previstas nas legislações federais e estaduais, desde que destinadas ao benefício coletivo e à manutenção da estrutura do Clube.

**Parágrafo Único.** A gestão do fundo social será realizada com base nos princípios da administração pública, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, garantindo aos associados plena transparência e prestação de contas periódicas, em conformidade com as normas legais.

### CAPÍTULO III

#### DO TÍTULO DE ASSOCIADO PROPRIETÁRIO

**Artigo 6º.** O Clube de Campo Aguaí disponibiliza de 600 (seiscentos) títulos de associado proprietário.

**Parágrafo Único.** A expansão do número de associados proprietários dependerá de proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com o Artigo 53 do Código Civil.

Artigo 7º. O título de associado proprietário é nominativo e pode ser adquirido à vista ou em até 10 (dez) parcelas sem juros no cartão de crédito, conforme preço e condições estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A forma de pagamento poderá ser alterada pela Diretoria Executiva, cabendo a ela modificar a quantidade de parcelas, conceder descontos para pagamento à vista, bem como adotar outras providências que entender necessárias.

Artigo 8º. O título de associado proprietário garantirá, até o limite do seu valor, a cobertura de quaisquer obrigações financeiras contraídas pelos associados e seus dependentes perante o Clube.

Artigo 9º. O título de associado proprietário é transferível, desde que a transferência para terceiros seja previamente aprovada pelo Clube, conforme disposto no Artigo 10 deste Estatuto. Para a efetivação da transferência, será cobrada uma taxa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de mercado do título praticado pelo Clube de Campo Aguai na data da transação.

Artigo 10. A admissão de novo associado proprietário está condicionada à aprovação da Diretoria Executiva e ratificação pela Comissão do Conselho Deliberativo, observados os seguintes critérios:

- I. O proponente deverá ser civilmente capaz e gozar de reputação ilibada;
- II. Deve ser indicado por um associado proprietário ou um associado frequentador titular com, no mínimo, 10 (dez) anos de filiação contínua e pleno gozo dos direitos estatutários, mediante justificativa por escrito;
- III. Apresentar certificados cíveis e criminais, incluindo residência anterior em outra unidade federativa, se aplicável;
- IV. Após aprovação pela Diretoria Executiva, a proposta será encaminhada à Comissão de Ingresso de Novos Associados para análise;

V. O proponente vetado pela Comissão poderá recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de quinze dias corridos, a partir da notificação, não cabendo recurso adicional.

Parágrafo único. Na hipótese de o interessado não ser aprovado, somente poderá renovar a proposta após o decurso do prazo de 1 (um) ano, contando da ciência da reprovação



## CAPÍTULO IV

### DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 11. O quadro associativo do Clube de Campo Aguaí é composto por associados de ambos os sexos, maiores de idade, nas seguintes categorias:

I. Associado proprietário-fundador remido;

II. Proprietário Associado;

III. Associado proprietário remido;

IV. Associado frequentador familiar;

V. Associado frequentador individual;

VI. Associado temporário familiar;

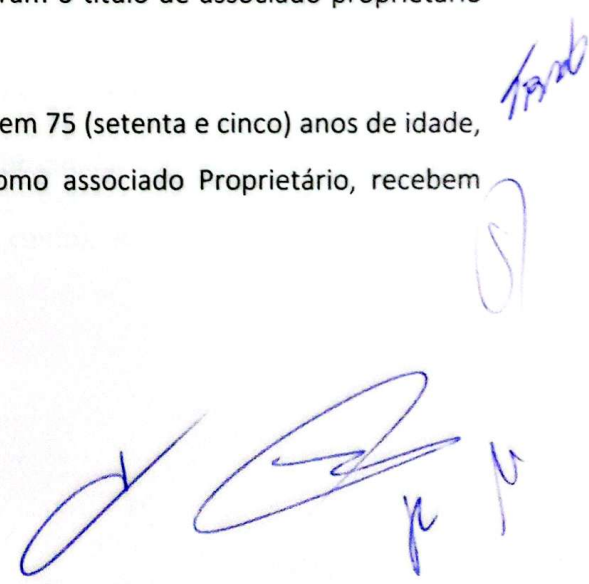



VII. Associado temporário individual;

VIII. Associação Corporativa.

§ 1º. São considerados associados proprietários fundadores remidos os 20 (vinte) fundadores do Clube, cujos nomes constam na ata de fundação.

§ 2º. Associados proprietários são aqueles que adquiriram o título de associado proprietário conforme disposto no presente Estatuto.

§ 3º. Os associados remidos são aqueles que, ao atingirem 75 (setenta e cinco) anos de idade, com pelo menos 30 (trinta) anos de contribuição como associado Proprietário, recebem isenção de mensalidades.



I. No caso de falecimento, o título é transferido ao (à) parceiro (a) supérstite, desde que este tenha perdurado como dependente por no mínimo 20 (vinte) anos, isentando-o (a) do pagamento de mensalidades. Se transferido a outros herdeiros ou terceiros, a condição de remido será perdida.

II. O associado proprietário poderá exigir a condição de remido com o envio de requerimento por escrito à Diretoria Executiva, que, após análise, poderá autorizar a isenção das mensalidades.

III. Mensalidades pagas antes do requerimento para remição não serão devolvidas.

§ 4º. O associado frequentador familiar é admitido mediante pagamento de taxa de associação e mensalidade, observado:

I. Limitação do número de associados frequentadores individuais pelo Conselho Deliberativo;

II. A fixação anual do valor da Taxa de Associação que será realizada pela Diretoria Executiva, que deverá comunicar o Conselho Deliberativo sobre a decisão;

III. Condições de admissão semelhantes às de associados proprietários;

IV. Possibilidade de se tornar associado proprietário mediante aprovação da Diretoria Executiva, ratificada pela Comissão do Conselho Deliberativo e pagamento de 70% (setenta por cento) do valor do título de associado proprietário;

V. As mensalidades pagas como associado frequentador são consideradas para manutenção do clube, não podendo ser compensadas pelo pagamento de diferenças de títulos.

§ 5º. O associado frequentador individual é admitido mediante pagamento de taxa de associação e mensalidade, distribuído:

I. Limitação do número de associados frequentadores pela Diretoria Executiva, com a ratificação do Conselho Deliberativo;

II. Fixação anual do valor da taxa de associação pela Diretoria Executiva;

III. Condições de admissão semelhantes aos associados proprietários;

IV. Mensalidade estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do associado frequentador familiar;

V. O associado frequentador individual poderá migrar para a categoria de associado frequentador familiar, mediante o pagamento da diferença entre o valor da taxa de associação que foi paga na sua admissão e o valor integral da taxa de associação vigente para o associado frequentador familiar no momento da mudança. Esta diferença será calculada com base no valor da taxa de associação comercializada na época da migração, e não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo associado individual na sua adesão.;

VI. Mudança para associado proprietário: A mudança para a categoria de associado proprietário deve ser aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, com pagamento de 70% (setenta por cento) do valor do título de associado proprietário;

VII. Mensalidades pagas como associado frequentador individual são consideradas para a manutenção do clube, não podendo ser compensadas por pagamento de diferença de títulos.

§ 6º. São associados temporários aqueles cujos direitos se restringem apenas à frequência ao clube, mediante pagamento de mensalidades antecipadas.

I. A admissão para a categoria de associado temporário fica condicionada aos mesmos requisitos exigidos para o associado frequentador, além das seguintes condições adicionais;

II. O proponente deve ter residência temporária no município, seja em função de sua profissão ou, ainda, no caso de passar férias na cidade. O associado temporário terá restrições de até 60 dias de frequência ao ano, sujeito à aprovação da Diretoria Executiva e ratificação da comissão do Conselho Deliberativo;

III. O valor da mensalidade para o associado temporário, seja familiar ou individual, será estipulado em 50% superior ao valor da mensalidade do associado frequentador, nas mesmas modalidades;

IV. O associado temporário está dispensado do pagamento de taxa de associação, sendo vedada a possibilidade de migração para outras categorias de associado.

§ 7º - O Associado Corporativo é aquele adquirido por uma pessoa jurídica, com limite de 50 (cinquenta) títulos de associação na modalidade associado frequentador, a ser disponibilizado para uso de seus funcionários, com as seguintes condições:

I - A empresa deve manter ativa no mínimo 80% (oitenta por cento) dos títulos adquiridos, com pagamento regular das mensalidades.

II - A adesão à categoria de associados corporativos poderá ser feita com a concessão de desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor comercial do título à época da compra, conforme decisão da Diretoria Executiva, considerando as condições financeiras do clube e a parceria com uma empresa, com a devida ciência do Conselho Deliberativo.

III - Os títulos adquiridos por associados corporativos são intransferíveis para pessoas físicas e têm restrições de migração para outras categorias do quadro associativo.

IV - O associado corporativo não terá direito a voto nas assembleias gerais do clube, exceto em caso de título de proprietário, caso tenha adquirido algum título dessa modalidade adicional.

V - O associado corporativo poderá transferir os títulos adquiridos para outros membros da empresa, desde que permaneçam nas condições ordinárias e com a aprovação da Diretoria e ratificação da comissão do Conselho Deliberativo.

VI - A mensalidade dos associados corporativos será igual à dos demais associados da mesma categoria, podendo ser ajustada anualmente em conformidade com os critérios do Clube.

VII - Os critérios para a aprovação dos associados corporativos da empresa seguirão os mesmos critérios de outros associados, onde são avaliados pela Diretoria Executiva, com posterior ratificação pela Comissão do Conselho Deliberativo. Caso o funcionário indicado não seja aprovado, a empresa poderá indicar um novo funcionário para a associação.

§ 8º - Todos os associados deverão ter o aplicativo do Clube baixado em seu celular, onde constará toda a identificação do associado, bem como manter sua foto atualizada no aplicativo para facilitar o reconhecimento fácil ao ingresso na portaria do clube.

Artigo 12. São considerados dependentes de associados proprietários, frequentadores familiares ou temporários familiares:

I. Cônjuge ou companheiro(a), em conformidade com a legislação civil vigente;

II. Os filhos solteiros:

a) Até atingirem a maioridade civil (18 anos); ou

b) Até completarem 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam devidamente matriculados em instituição de ensino superior, mediante comprovação semestral.

III. Pais do titular ou do cônjuge/companheiro(a), com idade igual ou superior a 60 anos que comprovadamente não recebam mais do que dois salários-mínimos de rendimento mensal;

IV. Outros familiares, conforme definição da Diretoria Executiva, desde que comprovada dependência econômica e de residência.

§1º. Os dependentes listados nos incisos I e II (a) estão isentos de qualquer contribuição mensal.

§2º. Dependentes enquadrados nos incisos II (b), III e IV deverão contribuir com o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade vigente do associado frequentador individual.

§3º. A inclusão de dependentes não expressamente contemplados neste artigo poderá ser avaliada, desde que:

I. Seja comprovada dependência econômica por meio de:

a) Declaração de Imposto de Renda, onde o dependente conste como tal;

b) Declaração formal de dependência econômica, com firma reconhecida em cartório; ou

c) Documentação oficial que demonstre vínculo financeiro, como comprovantes de custeio de despesas médicas, educacionais ou similares.

II. Seja comprovada residência conjunta, por meio de:

a) Faturas de serviços públicos ou privados em nome do associado e do dependente no mesmo endereço; ou

b) Declaração de residência emitida por autoridade competente.

III. A inclusão estará sujeita à análise da Diretoria Executiva e ratificação pelo Conselho Deliberativo.

§4º. Filhos maiores de idade que não atendam às condições descritas no inciso II (b) deverão regularizar sua situação junto ao Clube, podendo optar por associar-se como frequentadores individuais.

§5º. Dependentes de associados proprietários terão direito à aquisição de título de associado proprietário com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor vigente, com

possibilidade de parcelamento conforme previsto no Artigo 7º, ficando vedada a venda a terceiros antes de decorridos 5 (cinco) anos da aquisição.

**Artigo 13.** No falecimento de associado proprietário ou frequentador, o título ou direito será transferido ao cessionário, companheiro(a) supérstite ou a um herdeiro, conforme decisão conjunta, condicionada à aceitação como associado conforme procedimentos deste Estatuto.

§ 1º. Caso não haja acordo entre os herdeiros, o espólio do falecido deverá manter o pagamento da mensalidade em dia, sob pena de sanções previstas neste Estatuto.

§ 2º. Na inexistência de cônjuge, companheira, companheiro, ou herdeiros o título passará a pertencer ao Clube de Campo Aguai.

**Artigo 14.** Títulos de fundadores não são transferíveis. Em caso de falecimento, o companheiro(a) ou os herdeiros passarão à categoria de associado proprietário, conforme o Artigo 13 e seus parágrafos.

**Artigo 15.** O associado que não quitar a mensalidade no prazo estipulado, e após 30 (trinta) dias de atraso, estará proibido de acessar as dependências do clube, juntamente com seus dependentes, até a regularização da inadimplência, independentemente de notificação.

§ 1º. Nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva enviará notificação ao associado por meio eletrônico, por aplicativo de mensagem, tais como WhatsApp, Direct, Messenger, ou outro meio que porventura vier a ser criado, ou e-mail ou na inexistência desses meios, por carta, com aviso de cobrança, para a quitação da dívida. O prazo para regularização será de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O associado frequentador ficará proibido de utilizar as dependências do clube até a regularização da dívida, e poderá ser eliminado do quadro associativo caso o atraso ultrapasse 90 (noventa) dias.

§ 3º. O associado proprietário será igualmente proibido de utilizar as dependências do clube até a quitação dos débitos. Aplicando-se o contido no artigo 8º do presente Estatuto.

§ 4º. Associados que foram eliminados do quadro associativo, conforme as hipóteses previstas neste regulamento, poderá solicitar o reingresso, desde que respeitadas as condições e regras vigentes no momento do pedido, conforme os princípios gerais do Código Civil que regulam os contratos associativos.

§ 5º. A entrada nas dependências do clube será permitida somente após a quitação integral de todos os débitos vencidos, incluindo a mensalidade do mês vigente.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 16.** São direitos dos associados e de seus dependentes:

I. Utilização das dependências e instalações do Clube para os fins a que se destinam, conforme dias e horários previstos no Regulamento Interno o que inclui a frequência às aulas ministradas pelo Clube mediante inscrição prévia e obediência à fila de espera quando for o caso.

II. Recorrer ao Conselho Deliberativo contra punições aplicadas pela Diretoria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo o recurso ter efeito suspensivo até julgamento, que ocorrerá em até 15 (quinze) dias;

III. Trazer visitantes não residentes, mediante assinatura de termos de responsabilidade e pagamento de taxa individual diária, limitado a 20% (vinte por cento) da mensalidade, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva;

IV. Apresentar visitantes para visitar as instalações, mediante assinatura de termo de responsabilidade, sem pagamento de taxa.

**Artigo 17.** São direitos exclusivos dos associados proprietários, desde que estejam adimplentes com a tesouraria do Clube:

I. Participar das Assembleias Gerais dos associados, com direito a deliberar e votar;

II. Candidatar-se aos cargos de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, desde que o candidato tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de associação contínua e ininterrupta como associado proprietário;

III. Candidatar-se aos cargos de Conselheiro Deliberativo;

IV. votar para a escolha do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva bem como Conselheiros, realizado trienalmente;

Artigo 18. São deveres de todos os associados:

I. Respeitar e cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

II. Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições financeiras devidas ao Clube, incluindo eventuais taxas de frequência às aulas patrocinadas pelo Clube, que vierem a ser cobradas;

III. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do Clube, indenizando prejuízos causados intencionalmente;

IV. Baixar o APP do Clube ou procurar a Secretara para fins de gravação da foto a ser utilizada pelo sistema de Reconhecimento Facial.

V - Tratar com respeito os Diretores, empregados, associados e demais frequentadores do Clube.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES E DIREITO DE DEFESA

Artigo 19. Ficam instituídas as seguintes deliberações para os associados e dependentes de todas as categorias que infringirem as disposições do Estatuto e do Regulamento Interno:

I. advertência;

II. suspensão;

III. eliminação.

**Artigo 20.** A pena de advertência será aplicada pelo Presidente do Clube, por escrito, através, de meios eletrônicos, tais como E-mail, WhatsApp, Direct, Messenger ou outro meio digital existente à época ou por carta com "AR", nos casos de infração ao Estatuto ou ao Regulamento Interno, quando, pela primeira vez, houver a prática das seguintes infrações:

- I. desrespeito aos membros ou decisões da Diretoria, funcionários ou outros associados do Clube, exceto os atos praticados em legítima defesa pessoal;
- II. manifestação depreciativa contra o crédito ou bom nome do Clube;
- III. não observância da forma de utilização das dependências do Clube, segundo o constante do Regulamento Interno;
- IV. descumprimento das determinações constantes do Regimento Interno e Estatuto.

**Artigo 21.** No caso de suspensão, o infrator será notificado pelos mesmos meios constantes no artigo 20, com imputação precisa da infração praticada, e informação do dia previsto pela Diretoria para avaliação do caso, ocasião em que poderá apresentar a defesa que tiver e trazer até 3 (três) testemunhas.

§ 1º. No dia nomeado, que deverá ser no máximo 20 (vinte) dias contados da infração, após a defesa que vier a ser apresentada, a Diretoria Executiva, por aprovação da maioria simples dos seus membros, poderá decidir pela suspensão.

§ 2º. Deliberado na votação pela suspensão do infrator, este ficará imediatamente proibido de entrada nas dependências do Clube até o termo da pena imposta, salvo decisão em sentido contrário, emanada do Conselho Deliberativo em grau de recurso.

§ 3º. A duração da pena de suspensão será instituída pela Diretoria Executiva, que levará em consideração a gravidade da infração praticada, a repercussão social do caso e os antecedentes do infrator.

§ 4º. Em caso de evidência comprovada de infração, por decisão motivada do Presidente do Clube, comunicada conforme o caput deste, poderá ser aplicada preventivamente a pena de suspensão, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, prosseguindo-se na forma prevista neste artigo.

Artigo 22. A pena de eliminação será determinada pelo Conselho Deliberativo, após representação do Presidente do Clube, para as seguintes infrações:

- I. aos que, no período de 3 (três) anos, forem suspensos por no mínimo 3 (três) vezes;
- II. aos que, no recinto associativo ou fora, tenham conduta incompatível com o decoro social ou por qualquer meio promoverem o descrédito da associação;
- III. Caso os associados proprietários deixem de efetuar o pagamento das mensalidades no valor correspondente ao título, o débito será compensado, e o título será revertido em favor do Clube de Campo Aguai, sendo devidamente armazenado na secretaria.

Artigo 23. O Presidente do Clube de Campo representará ao Conselho Deliberativo, propondo a eliminação de associados ou dependentes, com descrição detalhada do fato que lhe é imputado e previsto neste Estatuto, indicando as testemunhas ou provas que houver.

ARTIGO 24. O presidente do Conselho Deliberativo notificará o associado infrator, dando-lhe ciência da imputação e concederá a este o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa e arrolar até 3 (três) testemunhas.

ARTIGO 25. Apresentada a defesa, o Presidente do Conselho Deliberativo marcará data para oitiva das testemunhas arroladas e julgamento do caso.

§ 1º. Na data marcada, ouvidas as testemunhas arroladas, o acusado terá direito de apresentar, por si ou procurador, alegações escritas ou orais.

§ 2º. Após a oitiva das testemunhas e defesa do acusado, o Conselho, em reunião e voto secreto, deliberará sobre a eliminação ou não do infrator, que se dará mediante aprovação da proposta por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos Conselheiros.

§ 3º. Todos os depoimentos prestados, bem como as alegações orais, constarão em Ata de forma resumida.

§ 4º. Verificado pelo Conselho Deliberativo que o caso não é de eliminação, mas sim de suspensão, poderá aplicar também esta última penalidade, cujo prazo será fixado pelo Regimento Interno entre o mínimo e máximo.

ARTIGO 26. Após aplicada a pena de eliminação, o eliminado poderá interpor recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de um ano, se surgirem novas provas de sua inocência quanto ao fato que determinou sua eliminação, requerendo, portanto, a reabertura do caso, que será decidido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, por pelo menos 2/3 dos conselheiros, contados da data do protocolo do recurso.

ARTIGO 27. Salvo as hipóteses apenadas com advertência, enquanto não houver aprovação pela Diretoria Executiva nos casos de suspensão e aprovação pelo Conselho Deliberativo nos casos de eliminação, o acusado permanecerá suspenso até decisão final de referido procedimento.

ARTIGO 28. Aquele que for suspenso pela Diretoria Executiva e interpuser recurso ao Conselho Deliberativo ou fizer uso da Justiça comum, continuará impedido de frequentar o Clube durante o prazo da suspensão, salvo se obtiver decisão favorável do Judiciário ou provimento do recurso junto ao Conselho Deliberativo.

Artigo 29. O associado titular de toda e qualquer categoria constante deste estatuto, que vier a ser eliminado, poderá transferir seu título ou direito para quaisquer de seus dependentes e ou terceiros. Essa transferência será submetida ao crivo da Diretoria Executiva e à ratificação da comissão do Conselho Deliberativo e caso não seja aceito(a) não terá direito ao reembolso da cota social.

Parágrafo único: O associado readmitido nos termos do artigo 26, deste estatuto, terá que pagar o valor do título, salvo se reingressar como dependente daquele para quem tiver transferido o título, se isso for possível.

ARTIGO 30. O associado suspenso, durante o prazo da pena, continuará obrigado a pagar a mensalidade.

ARTIGO 31. Os membros da Diretoria Executiva, nos casos de faltas apenadas com advertência ou suspensão serão julgados pelo Conselho Deliberativo, observando-se o rito já estabelecido nos artigos 25 e 26 deste Estatuto, ficando o associado apenado mediante aprovação de maioria simples do Conselheiros.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva que forem apenados pelo Conselho Deliberativo poderão recorrer em 15 (quinze) dias ao próprio Conselho Deliberativo que reexaminar o caso, podendo prover o recurso por votação favorável de, 3/5 (três quintos) dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 2º. O Presidente do Clube, obrigatoriamente, representará ao Conselho Deliberativo sobre as infrações praticadas por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, sob pena de perda do cargo.

§ 3º. Tratando-se de infração praticada pelo Presidente do Clube, a representação ao Conselho poderá ser formulada por qualquer associado.

ARTIGO 32. Os membros do Conselho Deliberativo não gozarão de qualquer privilégio nas penas aplicadas neste Estatuto, submetendo-se ao mesmo rito dos demais associados.

§ 1º. No julgamento, o Conselho Deliberativo obedecerá ao rito previsto nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, exigindo-se para aplicação da advertência ou suspensão, aprovação da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º. O Conselheiro apenado poderá recorrer ao próprio Conselho que poderá prover o recurso por votação favorável de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 3º. Para o caso de eliminação de Conselheiro, será observado o mesmo procedimento previsto nos artigos 24 a 30 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### DOS SERVIÇOS INTERNOS

Artigo 33. Os eventos realizados pelo Clube ou por terceiros nas dependências da instituição deverão obedecer às seguintes regras:

§1º. A distribuição de ingressos gratuitos em eventos promovidos pelo Clube dependerá de aprovação prévia do Conselho Deliberativo, que analisará a conveniência e o impacto financeiro da medida.

§2º. Nos eventos realizados por terceiros nas dependências do Clube, o valor comercializado para os associados deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso mais barato praticado no evento, respeitadas as categorias de ingressos e condições promocionais oferecidas ao público em geral.

§3º. Para a realização de eventos por terceiros, deverão ser firmados contratos específicos que garantam a preservação do patrimônio do Clube, o cumprimento de suas normas internas e a adequação dos valores cobrados aos associados, conforme previsto no §2º deste artigo.

§4º. Os eventos organizados pelo Clube deverão priorizar o bem-estar e a integração dos associados, observando os objetivos e finalidades previstos neste Estatuto

Artigo 34. A Diretoria Executiva terá a responsabilidade de elaborar um Regulamento Interno para o funcionamento do clube, com base nas diretrizes gerais da associação. Esse regulamento será aprovado pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva e só terá validade após ser ratificado pelo Conselho Deliberativo, garantindo a transparência e a regularidade no processo decisório, em conformidade com as disposições legais pertinentes à administração de associações.

## CAPÍTULO VIII

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35. A administração do Clube competirá à Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoueiros, Diretor de Patrimônio, Diretor do Departamento Jurídico, Diretor do Departamento de Esportes, Diretor Social, Diretor de Marketing, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação e Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidos por eleição marcada pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto, permanecendo os demais cargos de Diretoria à livre escolha do Presidente eleito, não tendo obrigatoriedade de preenchimento de todos os cargos elencados no caput deste.

§ 2º. O Presidente eleito comunicará ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, as nomeações para os demais cargos e eventuais alterações que fizerem na Diretoria Executiva.

§ 3º. Quaisquer membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, que pretenda se candidatar a qualquer cargo político, obrigatoriamente, deverá se afastar do referido cargo 03 (três) meses antes das eleições

Artigo 36. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Clube será de 3 (três) anos, com direito a uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, contando-se os mandatos a partir da primeira eleição realizada após a aprovação deste Estatuto.

§1º. O Vice-Presidente, após exercer um mandato com reeleição consecutiva, não poderá se candidatar novamente ao cargo de Vice-Presidente. Contudo, poderá se candidatar ao cargo de Presidente, observadas as regras de elegibilidade previstas neste Estatuto.

§2º. O Presidente que tiver exercido dois mandatos consecutivos estará inelegível para o cargo de Vice-Presidente na eleição imediatamente subsequente, podendo candidatar-se novamente a qualquer outro cargo após o período de um mandato.

§3º. A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverá ser conduzida em conformidade com o Regimento Eleitoral do Clube, respeitando as normas de elegibilidade e impedimentos previstos neste Estatuto

Artigo 37. A Diretoria Executiva fica investida, com as restrições determinadas por este Estatuto, de amplos poderes de administração, devendo suas decisões serem aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, salvo quando o Estatuto exigir outro quórum, competindo-lhe:

I. Deliberar sobre alterações do Regimento Interno, desde que submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo;

II. Fixar até o mês de setembro o aumento da mensalidade anual, para vigência no ano seguinte, dando ciência ao Conselho Deliberativo, o valor das mensalidades e o título de proprietário e taxas de associação;

III. Aprovar a construção de novas obras e reformas que impliquem na descaracterização do projeto original, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 38.** Ao Presidente do Clube compete:

I. representar o Clube em Juízo ou fora dele;

II. presidir e votar nas reuniões da Diretoria Executiva, mandando executar suas decisões;

III. executar todos os atos da administração;

IV. convocar as reuniões da Diretoria Executiva e solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral de Associados;

V. assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques e demais documentos que se refiram a fundos financeiros, bem como acessar com senha própria os aplicativos dos Bancos;

VI. organizar o trabalho na secretaria do Clube;

VII. fiscalizar os livros e serviços do Clube;

VIII. deliberar sobre licença solicitada por Diretores eleitos ou nomeados, bem como conhecer pedidos de demissão de Diretores;

IX. nomear os diretores para preenchimento das vagas não preenchidas na eleição;

X. contratar e demitir empregados e atribuir-lhes as funções e obrigações;

XI. nomear comissões esportivas auxiliares, indicando os seus respectivos membros;

XII. propor ao Conselho Deliberativo as medidas de caráter financeiro que sejam urgentes;

XIII. solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para o início de novas obras nas dependências do Clube, como também para fazer as reformas das instalações que impliquem em descaracterização do projeto original que já tiverem sido aprovadas pela Diretoria Executiva;

XIV. cumprir as determinações constantes do Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo, sob pena de perda de mandato;

XV. deixar de acatar as decisões do Conselho Deliberativo, de forma escrita e fundamentada, quando julgá-las contrárias aos interesses sociais, competindo-lhe requerer ao Presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias, nova análise de matéria, ficando, então, obrigado a acatar a decisão do Conselho Deliberativo se este, em nova reunião marcada para no máximo 30 (trinta) dias, mantiver a decisão por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, sob pena de perda do mandato;

XVI. representar ao Conselho nas hipóteses de eliminação de associado;

XVII. representar ao Conselho contra qualquer fato praticado por conselheiro ou membro da Diretoria Executiva que será capaz de originar a aplicação de penalidade;

XVIII. individualizar a pena de suspensão.

ARTIGO 39. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do Clube em suas faltas, impedimentos, renúncia ou licença.

ARTIGO 40. Ao 1.º Tesoureiro compete:

I. ter sob sua responsabilidade os valores em espécie e pertencentes ao Clube;

II. assinar com o Presidente do Clube os cheques e demais documentos bancários e acessar os aplicativos dos bancos mediante senha própria.

III. responder e atender as obrigações da Tesouraria, organizar os balanços mensais e anuais e apresentar à Diretoria Executiva o orçamento do ano seguinte;

IV. efetuar pagamentos em espécie de despesas do Clube, mediante apresentação de recibo com o visto do Presidente do Clube;

V. receber importâncias em dinheiro do Clube, passando os recibos devidos;

VI. depositar em agências bancárias importâncias do Clube e controlar os devidos extratos bancários;

VII. indicar ao Presidente do Clube a melhor forma de aplicação financeira do Clube e fiscalizar as aplicações;

VIII. providenciar e fiscalizar a cobrança das mensalidades dos associados, emitindo aviso de cobrança aos devedores;

IX. fornecer à Diretoria Executiva os nomes dos associados que estiverem em atraso com os pagamentos, para as penalidades cabíveis;

X. votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 41. Ao 2º Tesoureiro compete:

I. substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas, renúncias, licenças ou afastamentos;

II. votar nas reuniões da diretoria Executiva, quando em exercício.

ARTIGO 42. Ao 1º Secretário compete:

I. dirigir todo trabalho de secretaria do Clube;

II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III. expedir e assinar as carteiras de identificação dos associados;

IV. expedir as notificações necessárias, inclusive aos associados que cometerem infrações, com determinação da data da reunião que analisará o fato;

V. secretariar as reuniões em que estejam em votação a punição de associado, reduzindo a termo os depoimentos necessários;

VI. votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 43. Ao 2º Secretário compete:

I. substituir o 1º Secretário nas suas faltas, renúncias, licenças ou afastamentos;

II. votar nas reuniões da Diretoria Executiva, quando em exercício.

ARTIGO 44. Ao Diretor de Patrimônio compete;

I. administrar e fiscalizar o patrimônio social, bem como as obras e reformas que estiverem sendo executadas no Clube;

II. buscar o melhor preço na aquisição de materiais de construção e ativos permanentes, apresentando por escrito no mínimo 3 (três) orçamentos;

III. votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 45. Ao Diretor de Departamento Jurídico compete:

I. prestar assistência jurídica ao Clube, representando-o também em juízo quando necessário, mediante mandato outorgado pelo Presidente do Clube;

II. votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 46. Ao Diretor de Esportes compete;

I. dirigir, orientar e auxiliar a parte esportiva do Clube;

II. organizar e auxiliar na organização das competições esportivas pretendidas pelos associados;

III. indicar ao Presidente do Clube nomes de associados que queiram se responsabilizar por áreas esportivas;

IV. sugerir à Diretoria Executiva horário para o funcionamento das instalações utilizadas em esportes, sempre segundo os interesses dos associados, para alterações do Regulamento Interno;

V. auxiliar os responsáveis pelas áreas esportivas na realização de torneios;

VI. representar o Clube nas festas ou solenidades esportivas;

VIII. votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 47. Compete ao Diretor Social:

I. promover festas, reuniões e diversões sociais;

II. zelar pela regularidade de todos os serviços sociais, exigindo respeito, ordem e moralidade nos eventos;

III. organizar, sob sua responsabilidade e com autorização do Presidente do Clube, comissões encarregadas da regularização de festividades sociais;

IV. votar nas reuniões da Diretoria Executiva.



Artigo 48. Compete ao Diretor de Marketing:

I. Desenvolver e implementar estratégias de marketing para fortalecer a imagem e aumentar a visibilidade do clube;

II. Coordenar campanhas publicitárias e promocionais, visando atrair novos públicos e engajar os atuais;

III. Analisar o mercado e o comportamento do público-alvo, ajustando as estratégias de marketing conforme necessário;

IV. Gerir as plataformas digitais do clube, promovendo interação com os associados;

V. Buscar e negociar patrocínios e parcerias comerciais que contribuam financeiramente para o clube.

VI. Captar recursos por meio da Lei de Incentivo ao Esporte e da Lei Rouanet, formando uma equipe dedicada para gerenciar e administrar esses recursos;

VII. Fiscalizar projetos de captação de recursos quando conduzidos por uma equipe contratada, assegurando que o pagamento a essa equipe não exceda 20% do valor do patrocínio.

Artigo 49. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Elaborar e monitorar o orçamento anual do clube, garantindo equilíbrio financeiro;

II. Gerir o quadro de recursos humanos, supervisionando contratações, treinamentos e desenvolvimento;

III. Supervisionar a infraestrutura física do clube, garantindo adequação das instalações;

IV. Administrar contratos e serviços terceirizados, monitorando sua execução;

V. Elaborar relatórios financeiros e administrativos para apresentação à Diretoria Executiva.

Artigo 50. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Gerir a comunicação interna e externa, mantendo todos os públicos informados;
- II. Supervisionar a assessoria de imprensa, garantindo boa relação com a mídia;
- III. Gerir as redes sociais e plataformas digitais, sendo responsável por acompanhar conteúdos e engajamento;
- IV. Desenvolver campanhas de comunicação institucional para promover eventos e ações do clube;
- V. Elaborar planos de gestão de crises, garantindo comunicação eficaz em momentos críticos.

Artigo 51. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. Estabelecer relações com entidades públicas e privadas, buscando parcerias e apoios;
- II. Representar o clube em eventos institucionais, ampliando sua rede de contatos;
- III. Buscar convênios e parcerias estratégicas, promovendo projetos sociais e culturais;
- IV. Atuar na defesa dos interesses do clube, acompanhando legislações e questões políticas;
- V. Promover ações de responsabilidade social e sustentabilidade, alinhadas aos valores do clube.

Artigo 52. Nas reuniões da Diretoria, todos os diretores titulares ou não terão direito a voto. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente.

§ 1º. As reuniões da Diretoria serão instaladas:

- I. Em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, garantindo uma representatividade adequada e a validade das decisões;
- II. Em segunda chamada, após o prazo de 30 (trinta) minutos, com o número de diretores presentes, independentemente de seu quantitativo.

§ 2º. O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 1/3 (um terço) das reuniões realizadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo Presidente da Diretoria Executiva, perderá o mandato.

ARTIGO 53. Os cheques emitidos pelo Clube serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente do Clube e pelo Tesoureiro em exercício, bem como as movimentações eletrônicas através dos Aplicativos dos Bancos

Artigo 54. Os membros da Diretoria Executiva responderão pessoalmente por danos e prejuízos que causarem às finanças do Clube, caso seus atos sejam dolosos, ou seja, intencionais, ou se violarem disposições legais, o presente Estatuto ou as decisões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A responsabilidade mencionada neste artigo prescreverá em 1 (um) ano após a aprovação das contas e do balanço pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 55. O Conselho Deliberativo é o órgão por meio do qual se manifestam coletivamente os associados do Clube, exceto nos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral. O Conselho Deliberativo tem como objetivo assegurar o cumprimento do Estatuto Social, promover a boa governança e zelar pelos interesses do Clube, conforme estabelecido nas normas internas e nos princípios legais aplicáveis.

Artigo 56. O Conselho Deliberativo será composto por até 40 (quarenta) associados proprietários, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. 20 (vinte) Conselheiros Vitalícios, que são os associados fundadores do Clube, com mandato vitalício, sem possibilidade de renovação, nem substituição;
- II. 20 (vinte) Conselheiros com mandato trienal, com mandato renovável por iguais períodos, conforme as normas internas do Clube.

Artigo 57. No caso de renúncia, falecimento ou exclusão de um Conselheiro, a vaga será preenchida pelo Conselheiro suplente, escolhido entre os Conselheiros com mandato trienal, até a realização da próxima eleição ou até o término do mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 58. A perda do mandato de um Conselheiro ocorrerá caso este falte a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais da metade das reuniões realizadas no ano civil, sem justificativa por escrito aceita pelo Presidente do Conselho. Em caso de faltas não justificadas, o Conselheiro perderá o mandato, sendo necessária a inclusão do assunto na pauta da reunião subsequente para análise e decisão do Conselho, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Conselheiros Vitalícios, que não estão sujeitos a penalidades por faltas.

Artigo 59. Ocorrendo a perda de mandato de um Conselheiro, assumirá seu lugar o suplente, que foi eleito juntamente com os Conselheiros com mandato trienal, conforme a ordem de votação. A substituição será feita de acordo com as normas internas do Clube.

Artigo 60. O Conselho Deliberativo reúne-se de forma ordinária e extraordinária.

§1. As reuniões ORDINÁRIAS ocorrerão:

- I. Nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, para deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, bem como sobre o relatório e o parecer fiscal sobre a gestão do semestre encerrado;
- II. No mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária do ano seguinte.

§2º. As reuniões EXTRAORDINÁRIAS poderão ser convocadas:

- I. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Pelo Presidente da Diretoria Executiva, que deverá fornecer a pauta dos assuntos a serem discutidos;
- III. Pelo Conselho Fiscal, com justificativa formal;
- IV. Por requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

V. Por requerimento assinado pela maioria dos associados proprietários.

**Artigo 61.** As convocações para as reuniões serão feitas pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, podendo ser E-mail, WhatsApp, Direct, Messenger ou outro meio digital existente a época, contendo o dia, horário e pauta da reunião.

**Parágrafo único.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, ficando aprovadas as deliberações por maioria simples dos presentes, salvo se o Estatuto prever quórum diferente. Caso não haja quórum na primeira convocação, o Presidente do Conselho marcará uma nova reunião para 15 (quinze) minutos depois da primeira chamada, que se instalará com qualquer número de Conselheiros presentes.

**Artigo 62.** Para assuntos que envolvem a aquisição, alienação ou contratação de dívidas, será necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Caso não haja quórum na primeira convocação, será marcada uma nova reunião para 15 (quinze) minutos após a primeira chamada. As deliberações tomadas na segunda convocação, mesmo com quórum limitado, terão plena validade e eficácia, desde que cumprido o requisito de aprovação por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na reunião.

**Artigo 63.** O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente, eleito juntamente com o Vice-Presidente, por meio de eleição realizada entre seus membros, com mandato de 3(três) anos.

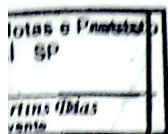
§ 1º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão formar uma chapa única, que deverá ser registrada na secretaria do clube até 2 (dois) dias antes da data da eleição, garantindo a transparência do processo.

§ 2º. A eleição ocorrerá durante a reunião prevista no presente Estatuto, por meio de voto direto e secreto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 3º. Caso não haja chapa registrada, a presidência será assumida pelo conselheiro de maior idade, até que a situação seja regularizada.

§ 4º. Caso ocorra vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o presidente em exercício deverá convocar uma nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observados os prazos e condições previstos no caput e no § 1º deste artigo.

§ 5º. O Presidente do Conselho Deliberativo não participará das votações, salvo em caso de empate ou quando a votação for secreta, conforme o regulamento.



Artigo 64. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua falta, ao Vice-Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões e eleições do Conselho Deliberativo, observando a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para o envio das convocações e instruções, sempre que necessário, garantindo a ampla participação dos membros;

II. Dar posse aos membros da Diretoria Executiva, mediante a formalização do ato por meio de um termo lavrado em ata, assegurando a devida publicização do procedimento;

III. Realizar a posse dos Conselheiros eleitos e dos membros do Conselho Fiscal, no período da segunda quinzena do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, formalizando o ato por meio de termo registrado em ata, de forma a garantir a legitimidade dos novos membros nos seus respectivos cargos;

IV. Determinar, mediante despacho fundamentado, e após aprovação da maioria simples dos Conselheiros, o afastamento temporário do Presidente do Clube, nos casos em que este descumpra as deliberações do Conselho Deliberativo, possibilitando a assunção temporária do cargo pelo Vice-Presidente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações e decisões do Conselho.

V. dar início ao processo de cassação do mandato do Presidente do Clube ou de qualquer dos membros eleitos;

VI. presidir as eleições do Clube.

Artigo 65. O Secretário do Conselho Deliberativo será escolhido pelo Presidente e terá como incumbência redigir as atas das reuniões e auxiliar na instalação e organização das mesmas.

As e Protesto  
SP  
Três Dias  
contas

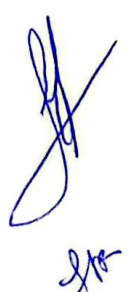
Artigo 66. O Conselho Deliberativo não possui função executiva, e suas deliberações serão tomadas por meio de votação nominal ou secreta, conforme o tipo de assunto discutido. O Presidente do Clube deverá acatar as determinações do Conselho, sob pena de perda de mandato.

Artigo 67. Caso o Presidente do Clube não acate ou deixe de cumprir as decisões do Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, sem apresentar justificativa ou recurso formal ao mesmo Conselho, o Presidente do Conselho deverá convocar reunião a ser realizada em 5 (cinco) dias para análise da situação, observando-se as normas aplicáveis à deliberação colegiada.

§ 1º. Caso seja deliberado pelo afastamento provisório, este 30 (trinta) dias, durante os quais o Vice-Presidente assumirá a gestão e representará o Clube.

§ 2º. Após a determinação do afastamento provisório, o Presidente afastado será notificado pessoalmente para, se assim desejar, apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre uma eventual cassação definitiva do mandato do Presidente do Clube.

§ 3º. Na reunião referida no § 2º, a cassação definitiva do mandato somente poderá ser aprovada com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo o Vice-Presidente investido no cargo de forma permanente, em caso de cassação.



Artigo 68. O Presidente do Clube poderá ser afastado, por decisão do Conselho Deliberativo, nos casos de má administração, seja financeira ou operacional. O afastamento ocorrerá por até 30 (trinta) dias, durante os quais o Vice-Presidente assumirá a presidência para dar andamento ao processo de cassação do mandato, conforme as disposições do presente Estatuto.

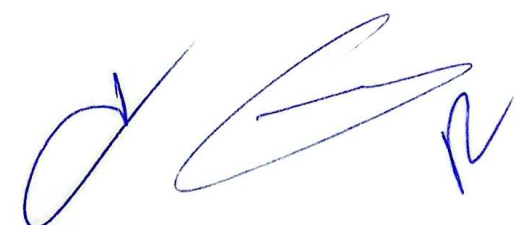


## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO FISCAL







Artigo 69. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três membros), eleitos entre os membros do Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos. A eleição será realizada após a posse dos Conselheiros Trienais, juntamente com a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º. A votação será secreta, sendo eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§2º. Os membros eleitos do Conselho Fiscal serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em ato que será devidamente registrado em ata.

§3º. Simultaneamente, serão eleitos 3 (três) suplentes, classificados em conformidade com a ordem de votação, que substituirão os titulares em casos de impedimento, ausência ou renúncia.

§4º. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão registrar formalmente suas candidaturas até 2 (dois) dias antes da eleição.

Artigo 70. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar mensalmente os registros, documentos e transferências financeiras do Clube, rubricando os documentos pertinentes;

II. Apresentar, de forma semestral, parecer ao Conselho Deliberativo sobre a situação financeira do Clube;

III. Notificar ao Conselho Deliberativo eventual violação ao Estatuto ou Regulamento Interno cometidas pelos membros da Diretoria Executiva, propondo as medidas cabíveis;

IV. Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo uma convocação de reunião extraordinária para tratar de questões urgentes relacionadas à situação financeira do Clube.

Artigo 71. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, no mínimo, uma vez ao mês, sendo permitidas reuniões extraordinárias mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo. As decisões tomadas serão registradas e lavradas em livro próprio.

## CAPÍTULO XI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 72. A Assembleia Geral será composta por todos os associados proprietários que participem em pleno gozo dos seus direitos estatutários e adimplentes com a Tesouraria do Clube. Competindo-lhes:

- I. Deliberar, em reunião, sobre a dissolução da associação e a destinação de seu patrimônio em razão de comprovada dificuldade financeira ou operacional, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus integrantes presentes;
- II. Aprovar, com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, alterações no Estatuto Social e a destituição de administradores;
- III. Vetar, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, alterações estatutárias previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- IV. Nas deliberações da Assembleia Geral para alienar, que exijam quórum qualificado, caso na primeira convocação não seja atingido o número de presentes necessário para cumprir ao menos o quórum exigido, será realizada nova reunião, em data a ser fixada pela Presidência do Conselho, com intervalo mínimo de 5 dias da primeira convocação.
  - a. A nova convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 3 dias da reunião, a todos os membros, informando a ordem do dia e o local da reunião.
  - b. Na segunda convocação, qualquer que seja o número de presentes, a deliberação será válida, obedecendo o quórum qualificado, dos presentes, respeitadas as demais formalidades estatutárias.

Artigo 73. A convocação da Assembleia Geral será obrigatoriamente realizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo nas seguintes hipóteses:

- I. Por requerimento aceito pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo;
- II. Por exigência de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados proprietários;

III. Por solicitação formal da Diretoria Executiva.

**Artigo 74.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Na ausência deste, a condução será realizada pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, pelo Conselheiro escolhido entre os presentes na reunião.

**Artigo 75.** A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de comunicação eletrônica, tais como E-mail, WhatsApp, Direct, Messenger ou outro meio digital existente a época ou por carta com "AR", enviada aos associados proprietários, com antecedência mínima razoável, contendo os dados, o local, o horário e a pauta específica dos assuntos a serem considerados. Além disso, a convocação será divulgada em meio de comunicação local e afixada em quadro de avisos internos.

**Artigo 76.** As votações realizadas na Assembleia Geral serão presenciais, utilizando-se cédulas específicas preparadas para o tema da convocação. Após a votação, cada associado deverá aprovar o "Termo de Votação" para registro e validação do processo.

## CAPÍTULO XII

### DAS ELEIÇÕES

#### SEÇÃO 1ª - DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 77.** As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva ocorrerão a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de setembro, com a posse dos eleitos na primeira quinzena do mês janeiro do ano subsequente.

**Artigo 78.** Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão formar uma chapa, que deverá ser registrada na Secretaria do Clube até o último dia útil do mês de julho.

I. As chapas inscritas para as eleições diretas deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo durante o mês de agosto, observado o contido no artigo 17, e seus consectários, do presente Estatuto;

II. O Conselheiro que figura em algum chapa inscrita para avaliação e aprovação pelo Conselho Deliberativo ficará impedido de votar durante a reunião;

III. O Conselho Deliberativo, na apreciação e aprovação das chapas, deverá observar os critérios estabelecidos para esse fim.

**Artigo 79.** Poderão votar e ser votados todos os associados proprietários que estejam em dia com suas obrigações perante a Tesouraria do Clube na data da eleição.

**Artigo 80.** Caso haja duas ou mais chapas concorrendo aos cargos da Diretoria Executiva, será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

**Parágrafo único.** Se uma chapa única não obtiver a maioria dos votos válidos, uma nova eleição será convocada, e o prazo para inscrição de chapas será definido pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 81.** Caso não haja nenhuma chapa inscrita para concorrer à Presidência do Clube, e a atual Diretoria esteja impedida de se candidatar por já ter exercido uma reeleição consecutiva ou opte por não concorrer à reeleição, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova eleição a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da constatação da inexistência de candidaturas.

§ 1º. Persistindo a ausência de chapas na nova eleição, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear um Presidente para um mandato excepcional, podendo ser indicado, inclusive, aquele que já exerceu dois mandatos consecutivos, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo para cumprimento do mandato até o término desse.

§ 2º. Caberá ao Presidente nomeado nos termos da clausula anterior, formar a diretoria executiva para mandato

**SEÇÃO 2ª - DAS ELEIÇÕES DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS PARA O CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 82. A eleição para os membros do Conselho Deliberativo ocorrerá a cada 3 (três) anos, com possibilidade de renovação ou reeleição dos seus membros.

Artigo 83. Os associados interessados em integrar o Conselho Deliberativo deverão registrar seus nomes na Secretaria do Clube durante o último dia útil do mês de julho de cada Triênio.

Artigo 84. Os associados proprietários poderão votar, no máximo, na quantidade de candidatos necessários para compor o Conselho Deliberativo. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo os demais classificados como suplentes, conforme a ordem de votos recebidos.

Artigo 85. O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, com eleições realizadas na segunda quinzena do mês de setembro. A posse dos eleitos ocorrerá em reunião marcada para a segunda quinzena do mês de janeiro do ano subsequente.

### CAPÍTULO XIII

#### SEÇÃO 3ª - DO PROCESSO ELETIVO PARA OS VÁRIOS CARGOS

Artigo 86. Após a seleção das candidaturas dos interessados em concorrer às eleições, o Presidente do Conselho Deliberativo estabelecerá o dia, local e local para a realização do pleito.

Artigo 87. O Presidente do Conselho Deliberativo enviará por como E-mail, WhatsApp, Direct, Messenger ou outro meio digital existente a época ou por correio, a cada associado proprietário, uma relação contendo os nomes dos candidatos às vagas, juntamente com as informações sobre o dia, horário e local da eleição.

Artigo 88. Para a votação, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará a instalação da urna destinada à coleta dos votos.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho poderá designar outros associados, que não sejam candidatos, para auxiliá-lo no processo eleitoral.

Artigo 89. Ao final do horário de votação, o Presidente do Conselho lacrará a urna. O lacre poderá ser assinado por qualquer associado presente, e, em seguida, o Presidente manterá a urna sob sua guarda até o momento da apuração, que ocorrerá no mesmo dia.

Artigo 90. O Presidente do Conselho Deliberativo presidirá a apuração dos votos, podendo designar associados de sua confiança para auxiliá-lo nesse processo.

Parágrafo único. Todos os candidatos terão o direito de acompanhar o processo eleitoral

ARTIGO 91. Na apuração, serão considerados nulos os votos:

- I. a quem não tiver se inscrito na Secretaria do Conselho;
- II. que contiverem número superior ao limite de nomes para o Conselho.

#### CAPÍTULO XIV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 92. A Sede Social do Clube poderá ser alugada aos associados para a realização de festas de aniversário, casamentos, noivos ou eventos semelhantes, conforme as condições impostas pela Diretoria Executiva.

Artigo 93. As demais instalações do Clube, exceto a Sede Social, são de uso exclusivo dos associados, e sua cessão dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 94. Em caso de empate nas eleições entre dois ou mais candidatos, será adotado a classificação de antiguidade no quadro social. Se a antiguidade for igual, será escolhido o associado de maior idade.

Artigo 95. Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do Clube, observando as disposições estatutárias pertinentes à sucessão.

§ 1º. Caso apenas o Presidente do Clube renuncie, o Vice-Presidente assumirá seu lugar.

§ 2º Se renunciarem tanto ao Presidente quanto ao Vice-Presidente, a Presidência será assumida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mantendo-se os demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 96. O Conselho Deliberativo poderá promover alterações no Estatuto Social, por proposta da Diretoria Executiva ou a exigência de, no mínimo, 2/3 dos associados proprietários. As alterações somente serão efetivadas após aprovação, observados os termos estabelecidos para a deliberação.

Artigo 97. Os associados não têm responsabilidade pessoal pelas obrigações do Clube. A responsabilidade dos associados está restrita ao cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto, incluindo as contribuições financeiras devidas, como mensalidades ou taxas. Ou seja, os associados não serão responsáveis pelas dívidas ou compromissos financeiros do Clube, que são de responsabilidade da pessoa jurídica do próprio Clube, que possui patrimônio suficiente para suprir seus compromissos financeiros.

Parágrafo único. Em caso de dificuldades financeiras que comprometam a manutenção do Clube ou haja necessidade de obras emergenciais ou necessárias para a continuidade das atividades, os associados proprietários (remidos ou contribuintes) poderão ser chamados a contribuir com uma chamada de capital, conforme deliberação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, conforme previsto no artigo 5º e seguintes.

ARTIGO 98. Nenhum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo poderá ser remunerado pelas suas funções no Clube.

Artigo 99. O Clube poderá prestar assistência moral e material aos associados necessitados, conforme deliberação da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, respeitando a disponibilidade orçamentária do Clube.

Artigo 100. O Conselho Deliberativo poderá rejeitar qualquer projeto técnico de construção no Clube, desde que embasado por um profissional da área. Nesse caso, será necessário que um novo projeto seja elaborado, o qual deverá ser aprovado em data futura, conformidade com os seguintes critérios:

- I. 1ª chamada, aprovação por no mínimo 20 (vinte) membros, mais 1 (um) adicional;
- II. 2ª chamada, aprovação pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Entre a primeira e a segunda chamada, deverá haver um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos.

Artigo 101. Os documentos, requisitos e propostas de novos associados deverão ser protocolados na secretaria do Clube, sendo as respostas fornecidas no prazo de até 15 dias uteis, após a entrega de toda a documentação necessária.

Artigo 102. Os votos nas Assembleias Gerais ou nas eleições do Clube são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o voto por procuração, exceto para conselheiros vitalícios nas reuniões do Conselho Deliberativo, desde que com procuração específica para votar as matérias da pauta.

Artigo 103. O Conselho Deliberativo poderá definir, até ao último mês de cada ano, o calendário para as eleições do ano seguinte e estabelecer critérios que não contrariem as disposições estatutárias.


**Artigo 104.** A Diretoria Executiva poderá ceder áreas internas do Clube para estacionamento gratuito de veículos dos associados. Quanto aos visitantes, a Diretoria decidirá pela cobrança ou não pela utilização dessas vagas, conforme sua conveniência.

**Artigo 105.** A nova Diretoria Executiva deverá dar continuidade às obras iniciadas pela gestão anterior. Caso deseje realizar modificações no projeto ou iniciar novas obras, deverá submeter os projetos à aprovação do Conselho Deliberativo, conforme os procedimentos propostos.

**Artigo 106.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, conforme seu entendimento e as necessidades do Clube.

**Artigo 107.** Fica estabelecido que a implementação deste Estatuto revoga integralmente o estatuto anteriormente vigente. No entanto, a revogação não prejudicará os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e as situações jurídicas regularmente constituídas sob a vigência do estatuto anterior, os quais permanecerão íntegros e resguardados, nos termos da legislação aplicável.

Aguai, 8 de fevereiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
RUI LOTUFO VILELA  
Presidente  
CPF 310.885.818-11

  
\_\_\_\_\_  
HERNANDES ALBERTO OLIVEIRA  
Vice-presidente  
CPF 064.455.878-44

**Reconhecimento(s)  
de firma no verso.**

  
SILVANA APARECIDA DA SILVA REZENDE  
1° Tesoureira  
CPF 084.416.488-75




  
FERNANDA PORTINARI ROSSI  
2° Tesoureira  
CPF 310.869.218-60



protesto  
Data

  
ALDO FABIAN MONTEBELLO  
Diretor de Patrimônio  
CPF 099.087.588-10



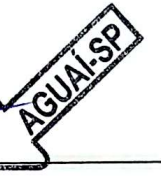
  
JOSÉ CARLOS MILANEZ JUNIOR  
Diretor Jurídico  
CPF 154.551.698-74



  
EMERSON BORGES MONDEJAS  
1° Secretário  
CPF 292.971.808-09



  
RODRIGO MADJAROV GRAMATICO  
2° Secretário  
CPF 308.377.058-86



  
FRANCISCO RUIZ JÚNIOR  
Diretor de Esportes  
CPF 064.455.838-57



  
MARCO ANTONIO LUCIANO MIGUEL  
Diretor Social  
CPF 084.398.518-63





Reconhecimento(s)  
de firma no verso.